



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Turismo



Tramandaí, 19 de agosto de 2025.

Documento de Formalização de Demanda: 513/2025

Da: Secretaria Municipal de Turismo

Para: Gabinete do Prefeito / Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda a fim de aderir ao processo licitatório aberto pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objeto a **aquisição de bombonas de água mineral 20 litros e cascos**, para consumo da Secretaria Municipal de Turismo.

Justifica-se este Documento de Formalização de Demanda, considerando a confiabilidade no processo de tratamento da água mineral, essencial para o consumo humano. A água da torneira pode vir contaminada, por motivos variados, tanto de infraestrutura quanto de poluição, colocando em risco a saúde dos servidores e pessoas que frequentam as dependências da prefeitura, e que consomem água.

Sendo assim, demonstra-se que tal adesão é, sem dúvidas, imprescindível, evitando possíveis contaminações, bem como garantindo sua aquisição por valor mais competitivo.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL BOMBONA DE 20 LITROS - Bombona de água mineral sem gás de 20 litros / água mineral natural (sem gosto), sem adição de dióxido de carbono, com PH (A 25°) entre 7,0 e 8,5 e resíduos de evaporação, a 180° C, no máximo até 250mg/L, com concentração da substância sódio até 12mg/L, acondicionada em vasilhames retornáveis (bombonas) de macrolon, polipropileno ou similar, lacrados, com prazo de validade impresso no lacre da bombona, em regime de comodato dos vasilhames.	130 unidades	R\$ 21,13	R\$ 2.746,900
2	ÁGUA MINERAL BOMBONA DE 20 LITROS - Bombona de água mineral sem gás de 20 litros / água mineral natural (sem gosto), sem adição de dióxido de carbono, com PH (A 25°) entre 7,0 e 8,5 e resíduos de evaporação, a 180° C, no máximo até 250mg/L, com concentração da substância sódio até 12mg/L, acondicionada em vasilhames retornáveis (bombonas) de macrolon, polipropileno ou similar, lacrados, com prazo de validade impresso no lacre da bombona, em regime de comodato dos vasilhames. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	N/C	R\$21,13	N/C
3	CASCO – Cascos de bombonas de água mineral de 20 litros, retornável, confeccionados em macrolon, polipropileno ou material similar.	10 unidades	R\$ 22,00	R\$ 220,000

Especificações / exigências:

- Para o Item 3, os cascos deverão possuir prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a partir da data da entrega, contados com base na data de fabricação gravada no próprio recipiente. Os cascos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, com data de fabricação gravada em alto-relevo e vida útil total de até 3 (três) anos, conforme normas do INMETRO e da ABNT.
- Para os itens 1 e 2, a água mineral deverá possuir prazo de validade mínimo de 9 (nove) meses a partir da data da entrega, contado a partir da data de envase informada no lacre ou rótulo da bombona.
- Para os itens 1 e 2, laudo/rótulo técnico da marca ofertada emitido pelo DNPM do ministério de Minas e Energia nº 358/2009 e a NBR 14222/2019;
- Para os itens 1 e 2, licença de Operação (LO) emitida junto ao órgão ambiental competente da mineradora da marca ofertada, com prazo de validade vigente.
- **a)** Caso a Licença de Operação (LO) esteja vencida, a licitante deverá comprovar o pedido de renovação junto ao órgão ambiental competente, mediante apresentação de cópia do protocolo de renovação, o qual deverá conter data mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da licença, em conformidade com o § 4º, inciso III, do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
- **b)** Para licitantes que não sejam mineradoras/extratoras, mas apenas comercializem ou distribuam: Também deverá apresentar, junto a esses documentos, a cópia da Licença de Operação (LO) válida da mineradora responsável pela água mineral, para comprovar que a água e os cascos são de origem legal e em conformidade com as normas ambientais.
- Caso a licitante não possua diretamente a LO, essa comprovação deverá ser feita por meio dos documentos fornecidos pela mineradora ou obtida junto ao órgão ambiental competente.
- Não serão aceitas mercadorias de marca diferente da cotada na Ata de Registro de Preços, salvo com justificativa do fornecedor/ou empresa fabricante do produto e mediante processo administrativo com apresentação da documentação necessária;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica expedida por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital como um todo.
- Para fins de avaliação da capacidade técnica dos fornecedores, será dada maior relevância às parcelas que comprovem experiência no fornecimento de água mineral. Assim, exige-se que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do conjunto das



parcelas apresentadas para comprovação de capacidade técnica correspondam a fornecimentos de água mineral, garantindo que a experiência específica seja preponderante na análise técnica.

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome da licitante e/ou fabricante. A empresa deverá apresentar a AFE válida no momento da habilitação.
- **a)** Caso a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia de protocolo de renovação anexado;
- Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em nome da licitante, comprovando que a licitante está autorizada a operar no ramo e produção, envase e/ou distribuição de água mineral e bebidas.
- **a)** Caso a empresa licitante seja isenta de Alvará Sanitário, deverá apresentar declaração de isenção emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa licitante.
- **b)** Caso a licitante não possua o Alvará Sanitário, em conformidade com a legislação vigente, deverá apresentar uma declaração emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, atestando que o local foi inspecionado e atende às normas sanitárias para operar no ramo de produção, envase e/ou distribuição de água mineral e bebidas.

Prazo da ata: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme definido em lei.

Prazo de entrega: até 07 dias após a solicitação da Secretaria, de maneira fracionada. A solicitação poderá ser feita por meio telefônico ou por e-mail.

Local de entrega: Almoxarifado Central - Rua Ernesto Nunes Bandeira, 920, Centro, Tramandaí/RS, das 13 h às 17 h. De segunda à quinta-feira; livre das despesas de frete.

Forma de pagamento: conforme disposição da Secretaria Municipal da Fazenda.

Fiscal da ata: Daiane Silva dos Santos.

Gerenciador da ata: Lúcia Dias Santos.

Dotação orçamentária:

24 – Secretaria Municipal de Turismo

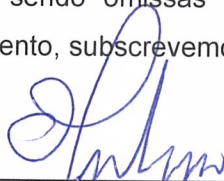
240131.122.0166.2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURIS

3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO - 9665-2

240131.695.0119.2138 FEST. NACI. DO PEIXE/SÃO PEDRO PA
3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO - 9316-5

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.966,90 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

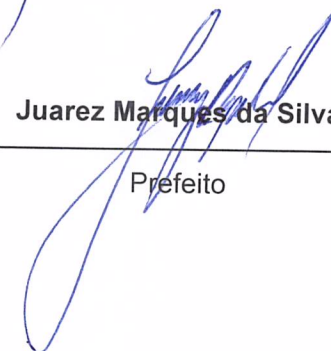
Demais exigências constam do memorando inaugural, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais, sendo omissas neste memorando, são acolhidas, em sua totalidade. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.



Anderson Jesus André

Secretário Municipal de Turismo

Portaria nº 013/2025



Juarez Marques da Silva

Prefeito